

PROJETO DE LEI Nº 510, DE 2021

EMENDA N°

MODIFICATIVA

SF/21205.36415-70

Dê-se ao §5 do art. 13 da Lei nº 11.952, conforme redação da pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, a seguinte redação:

Art.

13.....
.....

§5º. Áreas com desmatamento ilegal, verificadas por meio de sensoriamento remoto e independentemente de vistoria prevista no inciso I do §4º, devem comprovar a legalidade da supressão florestal anteriormente à emissão do título e, em caso de ilegalidade, o pedido será indeferido, exceto se o interessado tiver aderido ao Programa de Regularização Ambiental - PRA ou tiver celebrado termo de ajustamento de conduta ou instrumento similar com o órgão ambiental competente ou com o Ministério Público. “

JUSTIFICATIVA

A emenda busca garantir a efetividade da legislação ambiental e não premiar quem agiu em seu desacordo. Para tanto, determina que a vistoria seja realizada em todas as áreas em que houve desmatamento ilegal, e não como previsto no texto original.

Sala das Sessões em,

Senador PAULO ROCHA

LÍDER DO PT

|||||
SF/21205.36415-70